

C I R C U L A R

17.2.971

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

DOS CAMPEONATOS DE PORTUGAL

(Aprovadas no Congresso Ordinário de 23 de Janeiro de 1971)

1.1 - A F.P.N. organiza, anualmente, os Campeonatos de Portugal de natação, em cada uma das suas modalidades. Haverá também "Campeonatos de Inverno" sempre que a F.P.N. o julgue conveniente.

1.3 - NATAÇÃO PURA

Para ambos os sexos, nas categorias regulamentares, excepto de Infantis, e ainda os "Absolutos".

1.3.1 - Os Campeonatos "Absolutos" podem ser disputados simultaneamente com os de Seniores.

2.3 - A inscrição para todas as modalidades é aberta aos Campeões Regionais, da época em curso, da competição correspondente, desde que tenham obtido o TAC-1.

2.3.1 - Podem também inscrever-se outros nadadores ou equipas, de harmonia com as seguintes prescrições especiais.

2.3.2 - ELIMINAR !

2.4.1 - Terem obtido, em competição, constante do Calendário Oficial ou tentativa de recorde, na época em curso e até 15 dias antes da data do Campeonato o respectivo tempo mínimo da Tabela de Admissão (TAC 1).

2.4.2 - Nos Campeonatos "Absolutos" é permitida a inscrição de nadadores de qualquer categoria que tenham obtido, nas condições do número anterior, ou nos campeonatos de Portugal da respectiva categoria, desde que estes se tenham realizado até à data da inscrição, o tempo mínimo da Tabela de Admissão (TAC 1) para SENIORES, ficando sujeitos às restrições impostas pelos números 4.4.2 e 4.4.3 da Parte II do Regulamento Desportivo.

2.4.3 - ELIMINAR !

4.1.2 - Cada nadador pode competir, por jornada, no número de provas que o Regulamento Desportivo autorizar.

4.1.3.6 - Nos Campeonatos Absolutos, uma equipa de estafeta pode ser constituída por nadadores de diferentes categorias, desde que tenha obtido o tempo mínimo estabelecido no número 2.4.2 e nas condições por este prescritas.

4.1.5 - São considerados Campeões Absolutos de Portugal os nadadores ou equipas que vencerem as suas corridas nos termos do artigo 4.2.6.1 da Parte II do Regulamento Desportivo e sem infracção do número 3.5 deste Regulamento.

4.1.6 - Consideram-se Campeões de Portugal de cada uma das diferentes categorias os nadadores ou equipas que sejam os primeiros das respectivas provas, nos termos prescritos no número anterior.

4.1.7 - ELIMINAR !

6.4 - Sempre que um Campeonato de Portugal tenha lugar em qualquer Ilha Adjacente ou Provincia Ultramarina, a F.P.N. fixará, em regulamento especial, as condições a que obedecerá o apuramento dos nadadores de fóra que beneficiarão do subsídio que vier a ser concedido para viagens e estada.

7.1 - NATAÇÃO PURA - ÉPOCA DE VERÃO

As provas que fazem parte do "programa olímpico" e que não constam do quadro seguinte, serão incluídas nos Campeonatos de Portugal, todas ou em parte, conforme, em cada ano, a F.P.N. julgue conveniente. Até 90 dias antes da data do respectivo Campeonato, a F.P.N. tornará público, em Comunicado Oficial, o programa definitivo.

ESTILOS	CATEGORIA E DISTANCIAS (em metros)					
	Juvenis		Juniões		Seniores e Absolutos	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Braços	100	100	100	100	100	100
	200	200	200	200	200	200
Costas	100	100	100	100	100	100
	200	200	200	200	200	200
Mariposa	100	100	100	100	100	100
	200		200	200	200	200
Livre	100	100	100	100	100	100
					200	200
	400	400	400	400	400	400
	1 500	800	1 500	800	1 500	800
	4x100	4x100	4x100	4x100	4x100	4x100
	4x200		4x200		4x200	
Estilos	200	200	200	200	200	200
			400	400	400	400
	4x100	4x100	4x100	4x100	4x100	4x100

7.1.1 - Os Campeonatos de uma categoria serão disputados separadamente dos das restantes, salvo existindo pistas livres e a extensão do programa exigir acumulação; haverá, pelo menos, duas jornadas, em datas e locais, a designar, previamente no Calendário Oficial.

7.1.2 - Sempre que for julgado conveniente, poderão ser agrupados numa mesma organização os Campeonatos de diferentes categorias.

7.1.3.1 - A distribuição dos Campeonatos de Verão por duas jornadas é a seguinte:

CATEGORIAS	ESTILOS E DISTANCIAS (em metros)							
	Bruç.	Cost.	Marip.	Lívvres			Estilos	
<u>1ª JORNADA</u>								
JUVENIS								
Masculinos	200	100	100	1 500	4x200			
Femininos	100	200		400		200	4x100	
JUNIORES								
Masculinos	200	200	100	400	4x200	400		
Femininos	100	100	200	800		200	4x100	
SENIORES								
Masculinos	200	200	200	200	400	4x200	200	
Femininos	100	100	100	200	800		400	4x100
<u>2ª JORNADA</u>								
JUVENIS								
Masculinos	100	200	200	100	400	4x100	200	4x100
Femininos	200	100	100	100	800	4x100		
JUNIORES								
Masculinos	100	100	200	100	1 500	4x100	200	4x100
Femininos	200	200	100	100	400	4x100	400	
SENIORES								
Masculinos	100	100	100	100	1 500	4x100	400	4x100
Femininos	200	200	200	100	400	4x100	200	

7.1.3.2 - Se os Campeonatos forem desdobrados em mais do que duas jornadas, compete à F.P.N. elaborar os respectivos programas.

7.1.4 - Os programas dos "Campeonatos de Inverno" serão elaborados pela F.P.N., segundo seu critério.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DESPORTIVO

(Aprovadas no Congresso Ordinário de 23 de Janeiro de 1971)

PARTE I

1.6 - ÉPOCA OFICIAL

1.6.1 - São dois os períodos de competição em que se divide a Época Oficial e decorrem entre as seguintes datas:

A) - No Continente e Ilhas Adjacentes:

1º Período - INVERNO, de 1 de Dezembro a 15 de Abril seguinte;

2º Período - VERÃO, de 15 de Maio a 30 de Setembro.

B) - Nas Províncias Ultramarinas:

1º Período - VERÃO, de 1 de Novembro a 30 de Abril seguinte;

2º Período - INVERNO, de 15 de Junho a 30 de Setembro.

1.6.1.1 - Fóra da época oficial se poderão realizar-se competições, em casos excepcionais e mediante autorização especial da F.P.N.

1.6.1.2 - Nas competições que tiverem lugar fóra da Época Oficial podem participar, nas respectivas categorias, os nadadores já licenciados.

1.7.1 - Os Calendários Oficiais de todas as competições a realizar em cada período são elaborados em obediência às condições e prazos seguintes:

- a) - A F.P.N. informa, em comunicado oficial, até 15 de Outubro ou até 1 de Abril, consoante se refira ao período de Inverno ou ao período de Verão, as datas que utilizará;
- b) - As Associações do Continente e das Ilhas Adjacentes remetem à F.P.N. os projectos de calendários até 15 de Novembro ou até 30 de Abril, conforme se trate de um ou de outro período;
- c) - As Associações das Províncias Ultramarinas, independentemente do disposto na alínea a), submetem à aprovação da F.P.N. os seus calendários, até 30 de Setembro ou até 15 de Maio, conforme se trate do período de Verão ou de Inverno.

1.7.2 - A F.P.N. pode alterar os projectos de calendários regionais, sempre que os interesses da nataçãõ o aconselhem.

1.7.3 - A F.P.N. publica os Calendários Oficiais até cinco dias antes do início de cada período.

1.7.3.1 - ELIMINAR !

2.1.1.2 - A licença da F.P.N. pode, porém, ser substituída, provisoriamente, nas Ilhas Adjacentes e nas Províncias Ultramarinas, por uma declaração, sob compromisso de honra, da respectiva Associação, de que enviou à F.P.N., na data que indicará, os boletins de licenciamento ou revalidação.

2.1.4.1 - As idades fixadas para o efeito da classificação dos nadadores nas diversas categorias devem ser completadas dentro dos períodos seguintes:

- A) - Para nadadores do Continente e das Ilhas Adjacentes, de 1 de Outubro a 30 de Setembro seguinte;
- B) - Para os das Províncias Ultramarinas, de 1 de Novembro a 31 de Outubro seguinte.

2.1.6.1 - O licenciamento e a respectiva revalidação vigoram durante toda a época oficial e podem ser requeridos a partir do mês anterior ao respectivo início.

2.1.6.2 - O prazo para requerer o licenciamento ou a respectiva revalidação termina, relativamente a qualquer competição, seis dias úteis antes de esta ter lugar.

5.3.2 - As Associações fazem disputar nos seus Campeonatos todas as provas constantes dos quadros do respectivo Campeonato de Portugal.

5.3.3 - Os Campeonatos Regionais ou Provinciais são disputados num máximo de cinco jornadas, não podendo decorrer mais de 15 dias da primeira à última.

5.3.4 - Os Campeonatos de Portugal de Verão devem efectuar-se entre 15 de Agosto e 31 de Agosto, salvo motivo de força maior.

5.3.5 - A F.P.N. organizará "Torneios Nacionais de Infantis" e as Associações os respectivos "Torneios Regionais ou Provinciais".

PARTE II

1.1.2.1 - Pertencem a esta categoria os nadadores de ambos os sexos de 10, 11 e 12 anos completados nos períodos previstos no número 2.1.4.1 da Parte I.

1.1.3.1 - Pertencem a esta categoria os nadadores de ambos os sexos de 13 e 14 anos, completados nos termos estabelecidos em 2.1.4.1 da Parte I.

1.1.4.1 - Esta categoria abrange os nadadores de ambos os sexos de 15 e 16 anos, completados de harmonia com o prescrito em 2.1.4.1 da Parte I;

1.1.5.1 - Esta categoria é formada pelos nadadores de ambos os sexos com a idade mínima de 17 anos, completados de acordo com o determinado no número 2.1.4.1 da Parte I;

1.2.1.1 - Os nadadores INFANTIS passam a JUVENIS quando atingem a idade fixada para esta categoria (nº 2.1.4.1 da Parte I nº 1.1.3.1 desta Parte II).

1.2.1.1 - Os nadadores JUVENIS passam a JUNIORES quando atingem a idade fixada para esta categoria (nº 2.1.4.1 da Parte I e alínea a) do nº 1.1.4.1 desta Parte II).

1.2.3.1 - Os nadadores JUNIORES passam a SENIORES quando atingem a idade fixada para esta categoria (nº 2.1.4.1 da Parte I e alínea a) do nº 1.1.5.1 desta Parte II).

1.2.4.1 - ELIMINAR !

1.2.4.2 - ELIMINAR !

1.2.5.1 - ELIMINAR !

1.2.6 - ELIMINAR !

1.2.6.1 - ELIMINAR !

1.2.6.2 - ELIMINAR !

1.2.6.3 - ELIMINAR !

1.2.7 - ELIMINAR !

1.2.7.1 - ELIMINAR !

1.3.1 - A F.P.N. e as Associações podem organizar competições entre nadadores menores de 10 anos (Escolas de Nadadores dos Clubes), de preferência por grupos de idade.

1.3.2 - Os Clubes podem organizar competições entre os alunos das suas Escolas de Nadadores, apenas sob a forma de provas inter-sócios.

1.3.3 - Os nadadores das Escolas não podem nadar mais de duas provas por dia. As distâncias máximas permitidas são:

- para 8 e 9 anos, 100 metros nos estilos livre, bruços ou costas, 50 metros em mariposa e 100 metros em estilos individual;
- para idades inferiores, 50 metros nos estilos livre, bruços e costas e 25 metros em mariposa.

4.4.1 - Aos nadadores da categoria INFANTIS, não é permitido disputar mais de duas corridas por dia, quer se trate de provas individuais ou por estafetas, totalizando o máximo de 900 metros, e os percursos por estilos, que podem efectuar são os seguintes:

Estilo livre	até	800 metros
Estilo bruços	até	200 metros
Estilo costas	até	200 metros
Estilo mariposa	até	100 metros
Estilos individual	até	200 metros

4.4.1.1 - Qualquer tempo alcançado por um nadador infantil que seja melhor que o recorde nacional absoluto, será considerado como tal.

4.4.2 - Aos nadadores da categoria JUVENIS, não é consentido participar em mais de três provas por jornada, quer se trate de provas individuais ou por estafetas, totalizando o máximo de 1 900 metros, e os percursos, por estilos, que podem efectuar são os seguintes:

Estilo livre	até	1 500 metros
Estilo bruços	até	200 metros
Estilo costas	até	200 metros
Estilo mariposa	até	200 metros
Estilos individual	até	400 metros

4.4.2.1 - A limitação da distância no estilo livre circunscreve-se a provas efectuadas em piscinas, por nestas não se disputarem provas em distâncias superiores a 1 500 metros.

4.4.3 - Aos nadadores da categoria de JUNIORES, é vedado participar em mais de três provas por jornada, quer se trate de provas individuais ou por estafetas.

4.4.4 - Os nadadores de qualquer categoria, excepto os INFANTIS, podem competir entre si, em provas de "Inscrição Livre".

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA: As presentes alterações entram imediatamente em vigor, salvo no que respeita às categorias e às transferências, em que serão mantidas as regras actuais até 15 de Abril.